



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

**CNPJ 88.201.298/0001-49**

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.

CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1267

**EDITAL 04/2020 – Leilão 01/2020 para Arrendamento dos Espaços dos pontos da Praça de Alimentação, para comercialização de bebidas e lanches, durante o Carnaval de Lavras do Sul, que será de 21 a 25 de fevereiro de 2020, em pontos pré-estabelecidos.**

O **PREFEITO DE LAVRAS DO SUL/RS**, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora devidamente constituída, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele notícia tiverem que, a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, face a realização do CARNAVAL 2020, no período de 22 a 25 de fevereiro de 2020, na Praça Licínio Cardoso, estabelece normas para a exploração comercial por terceiros por ocasião do evento, na chamada Praça de Alimentação, as quais serão regidas por este instrumento administrativo, aberto a todos os interessados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**JUSTIFICATIVA:** Para melhor atender os foliões no local onde acontece a maior festa da cidade, é montado um espaço para comercialização de lanches e bebidas. A procura dos comerciantes nesta época é bem intensa, pois a demanda do público exige uma estrutura organizada para tal evento. Com isso, para uma livre e ampla concorrência, se faz necessária a realização deste leilão.

**1. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO LEILÃO**

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO LEILÃO** será composta pelos seguintes membros: Ricardo Prestes Martins (Leiloeiro) e sua Equipe de Apoio: Anna Christine Moraes Vivian e Wanda Berenice Martins Munhoz as quais, compete cumprir, fazer cumprir e decidir sobre todos os casos omissos neste **EDITAL**.

**2. FISCAL DO PROCESSO: Taciele Gonçalves Candor.**

**3. DAS ÁREAS COMERCIAIS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, através de leilão, cederá a terceiros, em arrendamento por prazo determinado, espaço de 17 (Dezessete) pontos comerciais para comercialização de lanches e bebidas, conforme localização constante do “croqui” em anexo (ANEXO II) e afixado na sede da Prefeitura, na Praça de Alimentação, nos arredores da Praça Licínio Cardoso.

Os pontos para carro-lanche iniciam na esquina do Clube Comercial, em direção ao Banco do Brasil, pela Rua Cel. Meza. Os demais pontos iniciam na Rua Padre Antônio Dias da Costa (localizada atrás da Igreja), e mais dois pontos na Rua Santo Antônio.

**Observação: O Município não disponibilizará de pirâmides ou qualquer outro tipo de estrutura para os espaços.**

**4. DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO**

O sistema de venda dos espaços será na modalidade de Leilão tipo **maior lance**, a ser realizado por servidor designado para a função de Leiloeiro, devendo o interessado oferecer sua proposta para cada categoria do bem a ser arrendado.

## 5. DOS VALORES

Lote	Descrição do Ponto	Lance Mínimo
01	Lote n.º 01 Espaço para bebidas (7m x 4,5m)	R\$ 3.500,00
02	Lote n.º 02 Alimentação (6m x 4,5m)	R\$ 1.000,00
03	Lote n.º 03 Alimentação (6m x 4,5m)	R\$ 1.000,00
04	Lote n.º 04 Alimentação (6m x 4,5m)	R\$ 1.000,00
05	Lote n.º 05 Alimentação (6m x 4,5m)	R\$ 1.000,00
06	Lote n.º 06 Alimentação (6m x 4,5m)	R\$ 1.000,00
07	Lote n.º 07 Alimentação (5m x 3m)	R\$ 500,00
08	Lote n.º 08 Alimentação (5m x 3m)	R\$ 400,00
09	Lote n.º 09 Alimentação (5m x 3m)	R\$ 250,00
10	Lote n.º 10 Alimentação (5m x 3m)	R\$ 250,00
11	Lote n.º 11 Alimentação (5m x 3m)	R\$ 250,00
12	Lote n.º 12 Alimentação (5m x 3m)	R\$ 250,00
13	Lote n.º 13 Alimentação (5m x 3m)	R\$ 250,00
14	Lote n.º 14 Alimentação (5m x 3m)	R\$ 250,00
15	Lote n.º 15 Alimentação (5m x 3m)	R\$ 250,00
16	Lote n.º 16 Alimentação (5m x 3m)	R\$ 400,00
17	Lote n.º 17 Alimentação (5m x 3m)	R\$ 500,00

**Fica proibida a comercialização de lanches e bebidas em um raio de 200m da praça de alimentação e bebida, exceto os comércios já existentes.**

A ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA SERÁ FORNECIDA PELA PREFEITURA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ, DEVIDAMENTE ASSINADO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA.

AOS ARREMATANTES NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL SERÁ COBRADA A TAXA DE ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 513,68 (QUINHENTOS E TREZE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

## 6. DATAS E PRAZOS

O leilão será no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, **no dia 04/02/ 2020 das 09hs às 10 hs.**

Os interessados deverão se fazer presentes no local e hora aprazados, munidos de documento de identidade, para credenciamento junto à Comissão de Apoio.

O Arrematante vencedor do ponto escolhido **deverá efetuar o pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor arrematado, no dia do Leilão, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, Rua Cel. Meza, 373 – Centro – Lavras do Sul, em espécie ou cheque e os 40% (quarenta por cento) restantes até o dia 20 de fevereiro de 2020, podendo fazê-lo por depósito bancário em conta** indicada pela Tesouraria desta Prefeitura, quando do pagamento da primeira parcela.

Serão exigidos os comprovantes de arrematação (pagamento total) dos locais a serem ocupados antes da efetiva montagem e ocupação.

Só serão aceitas propostas de arrematantes que não possuam débitos anteriores para com o Município de Lavras do Sul/RS, o que será comprovado no ato do pagamento, mediante Declaração fornecida pelo Setor de Cadastro desta Prefeitura.

No **dia 04/02/2019** a Comissão Organizadora do Leilão arrendará os pontos não arrematados no Leilão, com novo leilão, por ordem de chegada, mantendo o valor mínimo estipulado no edital, com o pagamento á vista, em dinheiro, diretamente na Tesouraria do Município, através da Leiloeira, no

Setor de Cadastro da prefeitura Municipal, no horário das oito às quatorze horas, ficando, desde já, cientificados eventuais interessados quanto à data e hora designados.

Aos arrematantes que após o pagamento dos pontos alugados, venham a arrepender-se, desistindo da arrematação, devidamente apresentada por escrito, será cobrada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor pago para que o mesmo seja devolvido. Uma vez iniciado o evento, o valor pago não será devolvido e, não serão aceitas reclamações, por parte do arrematante, devido ao fato do mesmo não ter feito bons negócios durante o evento.

## **7. DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES**

- É dever da Prefeitura fornecer aos senhores comerciantes: água e energia elétrica durante o evento para os arrendatários.

- A Comissão Organizadora do Carnaval exige que os produtos comercializados sejam devidamente autorizados por Lei, obedecendo às normas de higiene;

- A Comissão Organizadora do Carnaval exige que as acomodações dos comerciantes obedeçam ao padrão fornecido pela Prefeitura, obedecendo ao alinhamento por ela demarcado;

- Ficam os senhores arrendatários autorizados a iniciarem o trabalho de montagem de comércio a **partir das 08 h do dia 20 de fevereiro de 2019**, não podendo sua retirada dar-se durante a realização do evento.

- Fica proibido o monopólio bem como a sublocação de ponto comercial sem expressa autorização da COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL;

- Ficam os senhores arrendatários responsáveis por qualquer dano causado ao patrimônio do município durante o arrendamento;

- As normas de higiene, saúde pública, Juizado de Menores, deverão ser obedecidas e são de exclusiva responsabilidade do arrendatário, sendo que haverá fiscalização da vigilância à saúde do Município, com expedição de Alvará Sanitário;

- Os arrendatários estabelecidos neste município deverão apresentar cópia de Alvará;

- Será exigido dos arrendatários Carteira de Identidade, CPF, e caso Pessoa Jurídica, comprovante do CNPJ;

- Fica proibido o lançamento de qualquer débito em nome da PREFEITURA sem autorização expressa.

- Toda multa decorrente de comercialização de produtos será de exclusiva responsabilidade dos senhores arrendatários;

- Não podem os arrendatários ceder água e/ou energia elétrica a terceiros não credenciados, sob pena de multa de 20% sobre o bem arrematado;

- Ficam os Srs. arrendatários notificados a devolverem os pontos ora arrendados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das festividades, nas condições recebidas.

- Perderá o direito à exploração aquele que não efetuar o pagamento no prazo estipulado, podendo a Comissão Organizadora ceder o ponto ao arrematante imediatamente colocado em segundo lugar pela ordem dos lances, na ordem de classificação, sem quaisquer outras formalidades;

- Os arrematantes assinarão Termo de Responsabilidade em relação ao bem arrematado, conforme modelo **no Anexo I**;

- **SERÁ VETADA A LOCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE, DE QUALQUER GÊNERO ALIMENTÍCIO/BEBIDAS, NAS ÁREAS ADJACENTES À PRAÇA, NUM RAIOS DE 200(DUZENTOS) METROS.**

- É proibido aos arrendatários a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, considerando que o Artigo 63 da Lei de Contravenções Penais e o Artigo 81, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbem o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará aos arrematantes dos pontos, às penalidades legais.

- Fica proibido o uso de “fritadeira elétrica”, pois há um consumo muito superior ao que é fornecido pelas Redes de Energia Elétrica da Praça.

- Limite por espaço: 03 (três) freezers, 01 (uma) geladeira e 02 (duas) lâmpadas.

- Não será permitido o uso de forno elétrico, para preparar ou acondicionar alimentos e bebidas.
- Fica a cargo dos responsáveis que adquirirem os lotes em leilão, de colocar seus trailers, barracas, gazebos ou pirâmides, no seu espaço demarcado.
- O prazo de impugnação ao presente EDITAL é o contido na Lei 8.666/93, em seu artigo 41;
- A Comissão Organizadora do Leilão é competente para dirimir sobre os casos omissos e para representar, a qualquer momento, contra quem infringir os termos do presente EDITAL;

- Será afixado na sede da Prefeitura Municipal um “croqui” para consulta sobre a localização dos pontos;

**8 – DOS ANEXOS:**

Constituem anexos deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Responsabilidade.
- b) Anexo II - “Croqui”.
- c) Anexo III - Delimitação 200m da Praça de Alimentação.

Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação.

**Lavras do Sul, 03 de janeiro de 2020.**

**Sávio Johnston Prestes**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

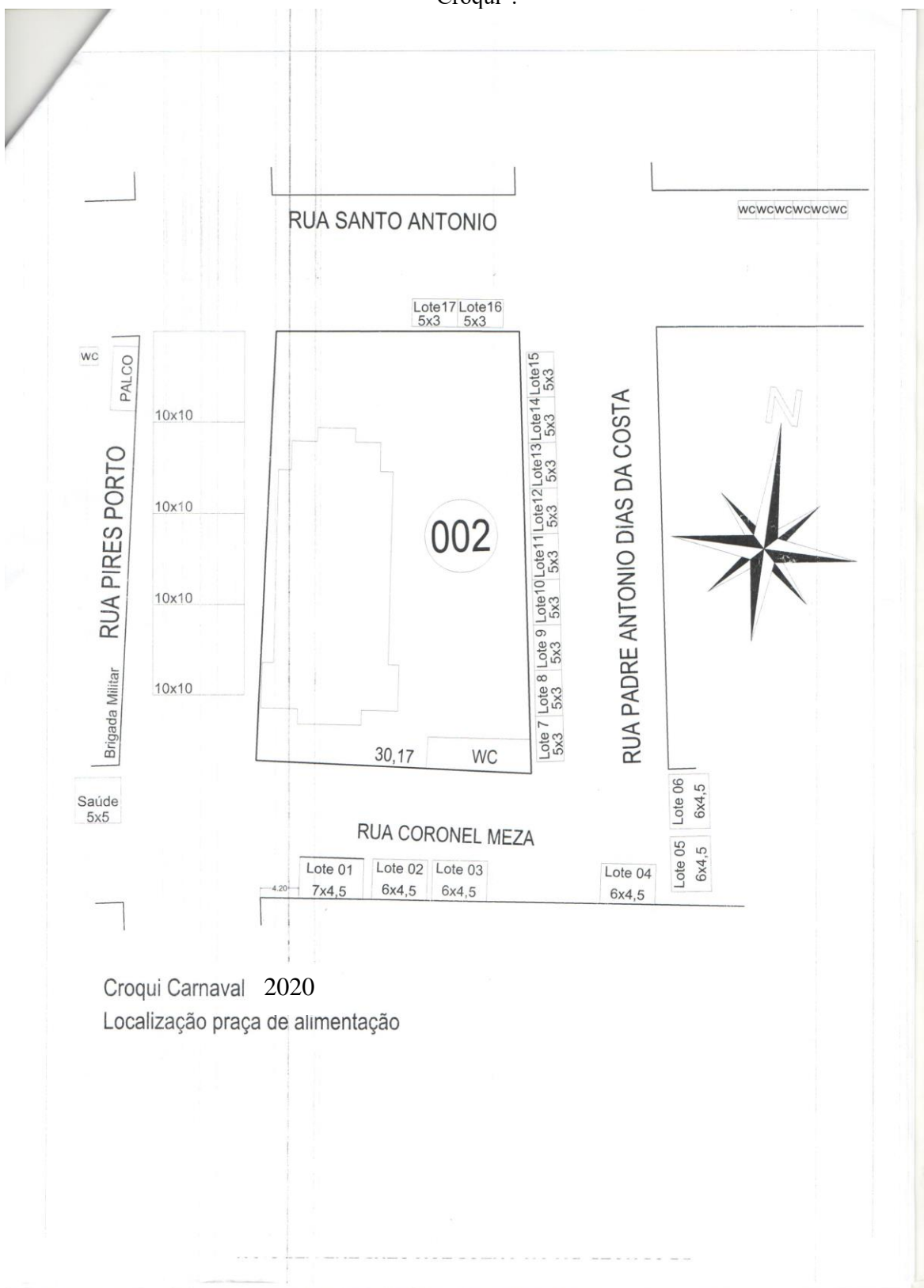
Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, responsabilizo-me em cumprir o que determina o Edital do Processo n.º 04/2020, Leilão 01/2020 mediante o qual arrematei o espaço identificado como ponto nº \_\_\_\_\_, devendo entregá-lo de acordo com o que prevê o mesmo Edital, sendo que no descumprimento, deverei pagar a multa de 20% do valor da arrematação, como multa.

Lavras do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

(assinatura)

## ANEXO II "Croqui".



Croqui Carnaval 2020  
Localização praça de alimentação

### ANEXO III

Delimitação 200m da Praça de Alimentação.

